

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2009

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira aprovou, por deliberação de 14 de Julho de 2009, a revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 17 de Março, tendo sido solicitada ao Governo a ratificação da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º e do quadro 4 do artigo 22.º desse Plano, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

No âmbito do procedimento de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo informou a Câmara Municipal da existência de uma incompatibilidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, no que respeita à unidade mínima da parcela para edificação nos espaços agrícolas complementares de 10 000 m².

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa assume como opção fundamental a contenção da edificação dispersa, opção consubstanciada nas normas n.ºs 2.2.7, 1.3.8.2, 1.3.8.5 e 1.3.13.1., a qual é contrariada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º e pelo quadro 4 do artigo 22.º, ambos do Plano Director Municipal aprovado.

Considerando que os estudos técnicos apontam para valores de 4 ha como os valores mínimos indicados para combater o fenómeno da edificação dispersa, os quais nestas áreas se admite poderem assumir valores com um nível um pouco inferior, em função das suas características, mas nunca abaixo dos 2 ha;

Considerando que resulta dos próprios elementos do Plano Director Municipal, nomeadamente do relatório ambiental, que estas normas potenciam a edificação dispersa;

Considerando o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, que aponta a edificação dispersa como um fenómeno grave que muito contribui para a desestruturação do ordenamento do território, implicando uma componente relevante de ocupação física do território e de gasto de recursos públicos, sendo a sua contenção uma medida prioritária;

Considerando que a contenção da edificação dispersa é uma prioridade deste Governo e cuja implementação nacional se encontra em curso no âmbito do quadro normativo dos planos regionais de ordenamento do território aprovados ou em elaboração;

Considerando o disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Não ratificar a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º e o quadro 4 do artigo 22.º do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — Indicar que deve ser promovida a publicação do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira expurgado dos preceitos referidos no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência de Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa